# NOTAS ADICIONAIS

- O reembolso será atribuído a partir do mês do despacho de autorização e mediante a apresentação de fatura original, com indicação do mês e ano a que se refere.
- As faturas devem ser mensais, pelo que cada mês só pode ser reembolsado através de uma única fatura e uma única vez, independentemente do número de dias indicados.
- Caso o beneficiário receba um complemento por dependência, mas reúna as condições para o apoio em Lares/Casas de repouso e no domicílio/centro de dia, poderá usufruir do diferencial através da ADSE.



Os beneficiários devem pedir o apoio em Lares/Apoio Domiciliário, preenchendo o respetivo Formulário de Pedido de Apoio e enviando todos os documentos necessários, os quais devem ser entregues de uma das seguintes formas:

 Online pela ADSE Direta: Opção "Lares e Apoio Domiciliário", escolher
"Pedido de Apoio em Lar" ou "Pedido de Apoio Domiciliário" consoante a situação

· Lojas ADSE (Lisboa e Porto)

# Lares / Apoio Domiciliário 2024

TABELAS E REGRAS EM VIGOR

Despacho n.º 8738/2004 (2.ª Série) D.R. nº 103, Il série, de 3 de maio

#### **ADSE Ação Social**

Tel. 210 059 015 | Atendimento Telefónico (geral): 218 431 881

Atendimento onlne > Opção "Lares e Apoio Domiciliário"

Privilegie o seu o email para ser contatado mais rapidamente.





#### 1 - OBJETIVOS

Estas modalidades têm por fim apoiar, em lares/ casas de repouso e no domicílio/ centros de dia, doentes que se encontrem em situação de dependência, acamados de forma crónica e permanente ou com quadros de demência graves, com incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes de uma terceira pessoa. Assim, nesta modalidade apenas podem estar abrangidos beneficiários titulares aposentados e familiares adultos não ativos. O quadro clínico deve refletir essa dependência e falta de autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

#### 2 - VALOR DE REEMBOLSO

O reembolso é concedido em função da capitação resultante do rendimento do agregado familiar, a calcular de acordo com as seguintes fórmulas:

#### LARES / CASAS DE REPOUSO

Escalão	Capitação *	Reembolso/dia
1	até 656,00 €	9,48 €
2	de 656,01 € até 984,00 €	7,98 €
3	de 984,01 € até 1312,00 €	6,98 €

Obs.: Os reembolsos a atribuir não podem exceder 80% do valor faturado.

## APOIO DOMICILIÁRIO/CENTRO DE DIA

Escalão	Capitação *	Reembolso/dia
1	até 656,00 €	5,99 €
2	de 656,01 € até 902,00 €	5,49 €
3	de 902,01€ até 1148,00 €	4.74 €
4	até 1148,00 €	2,50 €

Obs.: Se o apoio for prestado por cônjuge, parente ou afim na linha reta, ou outro familiar que coabite com o beneficiário, o reembolso a atribuir será do escalão 4.

#### CÁLCULO DA CAPITAÇÃO: Capitação Rt x 0.8 Lares/Casas Np de Repouso Capitação Rt x 0.6 oiogA Np Domiciliário/ Centro de Dia Em que: Rt = Rendimento total mensal ilíquido do agregado familiar **Np** = Número de pessoas dependentes do

rendimento familiar

#### 3 - DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Formulário de Pedido de Apoio para Lar / Casa de Repouso e Apoio Domiciliário / Centro de Dia
- Formulário de Avaliação Clínica para Atividades da Vida Diária (preencher online na ADSE Direta)
- Relatório médico original, atual e circunstanciado, comprovativo do quadro clínico e da situação de dependência do beneficiário, em que conste a identificação do médico e do beneficiário, ou, alternativamente Formulário de Situação Clínica
- Fotocópia do último modelo de declaração de IRS e anexos ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças, relativamente a todos os elementos do agregado familiar
- Declaração do Centro Nacional de Pensões ou da Caixa Geral de Aposentações (conforme o caso) onde conste a situação relativamente à existência de complemento por dependência de todos os elementos do agregado familiar

#### ADICIONALMENTE PARA LAR/CASA DE REPOUSO

- ☐ Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, ou Acordo de Cooperação do lar / casa de repouso, emitido pela Segurança Social
- ☐ Fotocópia do cartão de pessoa coletiva do lar / casa de repouso

### ADICIONALMENTE PARA APOIO DOMICILIÁRIO/CENTRO DE DIA

- ☐ Assento de nascimento da pessoa que presta apoio domiciliário devidamente averbado (caso não seja uma entidade)
- ☐ Documento comprovativo do NIF da pessoa que presta apoio domiciliário (caso não seja uma entidade)
- ☐ Declaração médica que ateste a capacidade física da pessoa para prestar apoio domiciliário (caso não seja uma entidade)
- Declaração em como a pessoa que presta o apoio não exerce atividade remunerada, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência e pela Caixa Geral de Aposentações (caso a pessoa que presta o apoio seja familiar)
- ☐ Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, ou Acordo de Cooperação da entidade que presta o apoio domiciliário / centro de dia, emitido pela Segurança Social (caso aplicável)
- ☐ Fotocópia do cartão de pessoa coletiva da entidade que presta apoio domiciliário (caso aplicável)

<sup>\*</sup>Valores calculados em função do salário mínimo nacional em 1 de janeiro de 2024 (820,00€).